

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. José Domingos Fraga Coautor(es): Dep. Silvano Amaral		

Modifica o caput do art.80, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 80º** A renúncia fiscal, concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas por redução de base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § do art.150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do art.14 da Lei Complementar Federal nº101/2000.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

Silvano Amaral
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A renúncia fiscal disposta no art.150, §6 da Constituição Federal de 1988 determina que assim como os subsídios, as isenções e anistias, as remissões, alterações de alíquotas, base de calculo e concessão de crédito, todos devem ser feitas por meio de lei específica, entretanto o §2 do supramencionado artigo que tange acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias, permite as alterações nas legislações tributárias de competência do Estado. Assim, a Renúncia Fiscal deve ser incluída no caput do art.80.

Em consonância com o princípio da extrafiscalidade, que visa a política do incentivo sócio-econômico-cultural de determinada região ou setor da atividade econômica, distribuindo renda e diminuindo a desigualdade.

Desta feita, pela justificativa acima esposada a aprovação desta emenda se faz necessária.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

Silvano Amaral
Deputado Estadual